

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 149/2018

ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO, situada à Praça da Bandeira, 217 na cidade de Barro Alto – Bahia CNPJ. Nº 11.429.756/0001-77, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49 e **Secretária Municipal de Saúde**, Sra. Érica Fabiana Sousa Soares, inscrita no RG nº 0902655566 SSP/BA e CPF nº 957.732.155-00, aqui chamados de **CONTRATANTES** e Glória Barbosa dos Santos Carneiro, portadora do CPF Nº 509.848.537-15 e documento de identidade nº 05119188 10 SSP/BA, residente e domiciliada na Praça do Comércio, 04 - Distrito de Salobro na cidade de Canarana-Bahia tendo como respaldo o resultado da Inexigibilidade Nº 00075/2018 aqui chamada de **CONTRATADA**, se convencionou e contratou consoante às seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O Contratante admite a gratificação de Prêmio (PMAQ-AB) Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica, conforme Lei Municipal nº 126 de 13 de junho de 2014.

As despesas ficarão por conta da unidade orçamentária: 09.09-2032-3390.36.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO: Como pagamento pela prestação de serviços de que trata a cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO à importância supra de R\$ **2.799,00** (Dois mil, setecentos e noventa e nove reais) a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Serviços contratados dizem a respeito, unicamente, ao referido na cláusula primeira, o preço aludido na cláusula segunda, não será majorado, nem reduzido, por qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para a conclusão final dos serviços de que trata a cláusula primeira será contado a partir da data de assinatura do presente, sendo concluído em 12 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS PENALIDADES - O inadimplemento por parte do CONTRATANTE ao cumprimento dos dispostos na cláusula segunda, bem como por parte do CONTRATADO no que se refere à cláusula segunda, sujeito à multa de 30% do valor do presente contrato, a ser paga ao infrator em favor de outro.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana - Ba, como renúncia dos demais, como único competente para dirimir quaisquer contendas resultantes deste instrumento contratual, não obstante mudança de domicílios.

www.barroalto.ba.gov.br

Glória Barbosa dos Santos Carneiro



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praca da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

Tendo justas e certas as condições e cláusulas do presente, firma em (03) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas da lei a tudo presentes.

Barro Alto-Ba, 12 de julho de 2018.

GLÓRIA B. DOS SANTOS CARNEIRO
=Contratada=

Prefeitura Municipal de Barro Alto
=Contratante=

Fundo Municipal de Saúde de Barro Alto
=Contratante=

Testemunhas:

CPF. N.º 018.827.115-56

CPF. N.º 036.760.928-61

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Procurador Jurídico
OAB/BA 38.423

www.barroalto.ba.gov.br

